



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 916, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Quevedos para a Gestão 2021/2024.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Quevedos, para o Quatriênio 2021/2024, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 11.053,42 (onze mil cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 5.526,71 (cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

§1º O disposto no Art. 2º, não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito tenha direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal no §3º do Art. 43.

§2º Do Vice-Prefeito somente será computado período de férias desde que no efetivo exercício da função ou a ele delegada outra específica conforme o Parágrafo único do Art. 14 da Lei Municipal nº 540, de 19 de Outubro de 2007, sendo esta contabilizada de forma integral ou proporcional, quando for o caso.

§3º Fica vedado a indenização (pagamento) relativa a férias não gozadas.

Art. 4º O substituto legal, que na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo durante as ausências ou impedimentos do Prefeito Municipal, perceberá proporcionalmente ao período de substituição o valor do subsídio



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

mensal do Prefeito Municipal previsto no Art. 2º desta Lei, considerando-se o número de dias que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios, que trata esta Lei serão revisados nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral concedidos aos servidores públicos do Município, atendendo ao disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988, excetuando-se o primeiro ano do mandato devido vigor do subsídio fixado.

§1º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do Inciso VIII, do Art. 7º da CR/88 e percebido em 20 de Dezembro quando do pagamento dos servidores, em parcela única.

§2º Caso em que o Agente Político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

Art. 6º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 7º Quando em licença saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

§1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

28º de Emancipação Político-administrativa. 27º de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportados pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a contar de 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Setembro de 2020. 27º de Instalação do Município. 28º de Emancipação Político-administrativa.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL

PREFEITA

Arlã Patric Bandeira da Silva
Procurador Municipal

MacLaine Moura da Rosa
Secretária Municipal de Finanças

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 04/2020

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título de fixação de subsídios para os Agentes Políticos – Prefeito e Vice-Prefeito – Gestão 2021/2024, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo fixação de subsídios.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

VALOR TOTAL FOLHA DO EXECUTIVO MÊS AGOSTO/2020: R\$ 866.270,44

Gasto Total com Folha Prefeito e Vice: R\$ 20.061,95

Discriminativo		
- Gastos decorrentes da despesa com pessoal para título de fixação de subsídios para o Quatriênio 2021/2024 a partir de 01 de Janeiro de 2021 por 13 folhas, sendo:		
* Subsídio Prefeito R\$ 11.053,42 X 13 = R\$ 143.694,46		
. encargos mensais de R\$ 2.321,21 X 13 = R\$ 30.175,73		
* Subsídio Vice-Prefeito R\$ 5.526,71 X 13 = R\$ 71.847,23		
. encargos mensais de R\$ 1.160,60 X 13 = R\$ 15.087,91		
Total da Despesa com Subsídio mais Encargos Anual R\$ 260.805,33		
2021	2022	2023
260.805,33	272.541,56	284.805,94

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2021	2022	2023
Recursos Próprios – 100 %	260.805,33	272.541,56	284.805,94
Recursos Vinculados – 0 %			
TOTAL	260.805,33	272.541,56	284.805,94

MEDIDA DE COMPENSAÇÃO PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

- Aumento permanente da receita orçamentário do Município.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
02 – Gabinete do Prefeito	2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.1.9.0.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais INSS

Observações: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Anual.

Quevedos, RS, em 14 de Setembro de 2020.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES
PRESIDENTE

Jose Mauro R. Pigatto
CONTADOR/CRC/RS 073.125/0-3



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

ANEXO 2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Nº 04/2020

FINALIDADE: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 04/2020, emitida pelo Presidente do Poder Legislativo para esta única e exclusiva finalidade, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título fixação de subsídios para os Agentes Políticos – Prefeito e Vice-Prefeito – Quatriênio 2021/2024, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo fixação de subsídios aos Agentes Políticos.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTOS DESPESA
001	2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.1.9.0.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais INSS

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

Receita Corrente Líquida - últimos 12 meses	R\$ 20.264.158,68
Gasto Total Atual com Pessoal do Poder Executivo nos últimos 12 meses	R\$ 9.632.803,93
Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	47,54 %
Gasto total projetado com pessoal proposto para o exercício de 2021.	R\$ 9.632.803,93
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2021	R\$ 21.000.000,00
Estimativa do Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	45,87 %

Diante do Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC nº 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC nº 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO	2021	2022	2023
Fonte de Recursos:			
Orçamento Total Provável	25.850.000,00(+)	28.400.000,00(+)	30.500.000,00(+)
Dotação Orçamentária Atualizada(+)		
Empenhado no Exercício(-)		
Reservado para Empenho(-)		
Comprometido Custo Administração	15.510.000,00 (-)	17.040.000,00 (-)	18.403.200,00 (-)
Valor da Operação	260.805,33 (-)	272.541,56 (-)	284.805,94 (-)
Saldo Livre Resultante	10.079.194,67 (=)	11.087.458,44 (=)	11.811.994,06 (=)

Quevedos, RS, em 14 de Setembro de 2020.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES
PRESIDENTE

Jose Mauro R. Pigatto
CONTADOR/CRC/RS 073.125/0-3

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

28º de Emancipação Político-administrativa. 27º de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, HÉLIO DUARTE MENEZES, Presidente do Legislativo Municipal de Quevedos – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 04/2020, datado de 14/09/2020, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das atividades mencionadas na DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 04/2020, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Quevedos, RS, em 14 de Setembro de 2020.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES
PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESA